





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

- d) comprovar rendimento familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;  
e) apresentar documento de identificação do requerente;

Parágrafo único. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 4º Ainda, terá direito aos benefícios desta lei o interessado que, na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**MEMBROS DAS COMISSÕES:** Aprovamos o presente parecer.

Câmara Municipal de Bariri, 1º de junho de 2020.

JUSTIÇA E REDAÇÃO	
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Presidente e Relator	APROVO
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PPS) Vice-Presidente	APROVO
EVANDRO ANTONIO FOLIENI (PSDB) Membro	APROVO
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PPS) Presidente	APROVO
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Vice-Presidente	APROVO
ARMANDO PERAZZELLI (PV) Membro	APROVO